PROCESSOS N.os 490/12 PROTOCOLOS N.os 11.233.581-1
491/12 11.003.960-3
492/12 11.264.245-5
493/12 11.264.282-0
496/12 11.209.598-5
PARECER CEE/CEIF N.º 70/12 APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:
-ESCOLA ESTADUAL MARIZA – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO PEDRO DO IVAÍ

-ESCOLA ESTADUAL RODOLFO GONÇALVES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

-COLÉGIO ESTADUAL DR. MARINS ALVES DE CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PARANAVAÍ

-COLÉGIO ESTADUAL DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

-COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUARAPUAVA
ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA:MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO.

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro a seguir:

PROC. N.º	OFÍCIO N.º SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
490/12	405/12	24/10/11	Escola Estadual Mariza -EF	São Pedro do Ivaí	Res. Secretarial n.º 4339/06, de 04/10/06 , a partir de 04/10/06
491/12	372/12	19/07/11	Escola Estadual Rodolfo G da Silva - EF	Santo Antonio do Sudoeste	Res. Secretarial n.º 2524/07, de 23/05/07 , a partir de 10/07/05
492/12	380/12	26/09/11	Colégio Estadual Dr Marins Alves de Camargo - EFMP	Paranavaí	Res. Secretarial n.º 2036/07, de 27/04/07 , a partir de 27/04/07
493/12	384/12	07/10/11	Colégio Estadual Dr Caetano Munhoz da Rocha - EFM	Nova Aliança do Ivaí	Res. Secretarial n.º 2035/07, de 27/04/07 , a partir de 27/04/07
496/12	447/12	29/09/11	Colégio Estadual Rui Barbosa - EFM	Guarapuava	Res. Secretarial n.º 2921/08, de 02/07/08 , a partir de 01/01/07

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como a indicação de docentes, encontram-se relacionados nos anexos I, II, III, IV e V.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar das instituições de ensino em pauta;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas e materiais como: adequação da rede elétrica, pintura, troca de vidros, aquisição de armários, carteiras, aparelhos de som, construção e reforma banheiros, grades de proteção, piso, reforma na quadra de esportes, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, entre outras;

- os relatórios de autoavaliação apresentam as condições existentes quanto às matrículas, abandono e aprovação escolar, recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A carga horária mínima é de 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.4 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

As condições de estrutura física, materiais, equipamentos de apoio à execução das propostas pedagógicas são condizentes com a oferta.

A Escola Estadual Mariza de São Pedro do Ivaí apresentou à comissão verificadora relatório de vistoria assinado por João Koite Fujimoto, Engenheiro Civil CREA nº 20.780/D, MG no qual não apresenta irregularidades. O laudo da Vigilância Sanitária está de acordo com a legislação conforme atesta Eliane Aparecida G. dos Santos, responsável pela inspeção.

Nos relatórios circunstanciados e laudos técnicos, as comissões verificadoras não mencionaram a situação da Escola Estadual Rodolfo Gonçalves da Silva, de Santo Antonio do Sudoeste; do Colégio Estadual Dr Marins Alves de Camargo, de Paranavaí e do Colégio Estadual Dr Caetano Munhoz da Rocha, de Nova Aliança do Ivaí, com referência a documentação relativa ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

A Escola Estadual Mariza, de São Pedro do Ivaí, compartilha instalações com a Escola Municipal Padre Anchieta – EF; e a Escola Estadual Rodolfo Gonçalves da Silva, de Santo Antonio do Sudoeste com a Escola Rural Municipal General Gomes Carneiro.

O Colégio Estadual Dr Caetano Munhoz da Rocha, de Nova Aliança do Ivaí também faz uso compartilhado com escola do município, porém no processo não foi citado o nome da mesma.

As Comissões Verificadoras que realizaram a verificação *in loco,* atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DO RECONHECIMENTO
490/12	Escola Estadual Mariza - EF	São Pedro do Ivaí	855/12	04/10/11 a 04/10/16
491/12	EE Rodolfo G da Silva - EF	Santo Antonio do Sudoeste	729/12	10/07/10 a 10/07/15
492/12	CE Dr Marins A de Camargo - EFMP	Paranavaí	771/12	27/04/12 a 27/04/17
493/12	CE Dr Caetano M da Rocha - EFM	Nova Aliança do Ivaí	781/12	24/04/12 a 24/04/17
496/12	CE Rui Barbosa - EFM	Guarapuava	844/12	31/12/11 a 31/12/16

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº. 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino do Colégio Estadual Dr Marins Alves de Camargo, de Paranavaí e do Colégio Estadual Dr Caetano Munhoz da Rocha, de Nova Aliança do Ivaí, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.02/10 – CEE/PR.

A relação dos docentes consta dos anexos I ao V, deste Parecer.

PROCESSO N.º 490/12 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

PROCESSO N.º 490/12 e outros

Anexo I

Escola Estadual Mariza – Ensino Fundamental
Município: São Pedro do Ivaí
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1572/12, de 08/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Silvana D. Silva Costa	Letras	Língua Portuguesa
Daniele de Meneses	Matemática	Matemática
Maristela Seugling Previati	Ensino Religioso	Ciências/ Pedagogia do Ensino Religioso
Elizabeth de Faria Pereira Batista	Geografia	Geografia
Regina Aparecida Jerônimo	História	História
Áurea Abil Russ	Educação Física	Educação Física
Juscelino Furtado da Silva	Educação Física	Educação Física
Nilva Couto de Lima	Artes Plásticas	Arte
Margarete Aparecida C. Bosquesi	Letras	Inglês
Marineide Deodato da Silva	Letras	Inglês
Rozimeire de Fátima da Silva	Pedagogia	Sala de Recurso

Anexo II

Escola Estadual Rodolfo Gonçalves da Silva – Ensino Fundamental
Município: Santo Antonio do Sudoeste
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1418/12, de 02/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lisane Maran Dutra	Arte	Arte
Marines Guerra Frigo	Ciências	Ciências
Giane Cecília Sokolwiski	Educação Física	Educação Física
Marcelo de Almeida Gomides	Educação Física	Educação Física
Eliamar Strapasson de Meira	Pedagogia	Ensino Religioso
Marcelo Nicola	Geografia	Geografia
Nefertiti Canzi Legramante	História	História
Deise Regina P. de Oliveira C. Sala	Letras	Língua Portuguesa
Fernanda Kunh	Matemática	Matemática
Ivania Salete Raffaely	Matemática	Matemática
Sirlei Bernardi	Letras	Inglês

PROCESSO N.º 490/12 e outros

Anexo III

Colégio Estadual Dr Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Município: Paranavaí
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º em trâmite

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Solange Teixeira de Camargo	Educação Artística	Arte
Adriana Aparecida dos Santos	Ciências	Ciências
Leandro Barbieri Sversut	Educação Física	Educação Física
Adriana Carniel da Silva	Pedagogia	Ensino Religioso
Marija Cirino da Silva	Geografia	Geografia
Telmira Bastos de Melo	Estudos Sociais	História
Janaina Lacerda da Silva	Letras	Língua Portuguesa
Marlene de Jesus Valese	Ciências /habilitação Matemática	Matemática
Mirian Eduarda Pagamunci	Letras	Inglês

PROCESSO N.º 490/12 e outros

Anexo IV

Colégio Estadual Dr Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio
Município: Nova Aliança do Ivaí
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º em trâmite

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ivanilda Messias Tarniovi	Letras	Letras
Célia Assunta Tormena	Ciências Biológicas	Ciências
Jonieliton Peres Bedete	Educação Física	Educação Física
Willian Nazário da Silva	História	Ensino Religioso
Valdete da Silva	Geografia	Geografia
Valdete da Silva	Estudos Sociais	História
Willian Nazário da Silva Niehues	História	História
Rita de Cássia da Silva	Letras	Língua Portuguesa
Flávia Tatiane Ruiz Braga	Letras	Língua portuguesa
Joseane Meire de Souza	Ciências/Cursando a quarta série	Matemática*
Rita de Cássia da Silva	Letras	Inglês

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica, conforme o inciso V, artigo 42 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Anexo V

Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio
Município: Guarapuava
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1569/12 de 08/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lucélia Aparecida Barbosa	Arte Educação	Arte
Iracema do rocio Kappel Luigi Oriani M. Orechi Otília Chimilouski Taraciuk	Ciências	Ciências
Idnéia Mara de Souza	Educação Física	Educação Física
Edny de Fátima Espínola Leal	História	Ensino Religioso
Leandro Novakoski Nereu Marcondes Pereira	Geografia	Geografia
Tânia Mara da S. Teixeira Edny de Fátima Espínola Leal	História	História
Adriana Silvia Roth Odete Kulka Folda Telma Aparecida da Silva	Letras	Língua Portuguesa
Celso Renato Metelski Sonia Mara Firman Witkovski	Matemática	Matemática
Caroline de Araujo Pupo Hagemeyer	Letras	Inglês